TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE VAGA EM CASA DE ACOLHIMENTO

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de acolhimento institucional, de forma continuada, em **Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, visando à assistência integral (hospedagem, alimentação, cuidados de saúde, higiene e assistência social) em favor da idosa **M.M.R.O**.

1.2. A prestação dos serviços compreende moradia, alimentação balanceada, higienização, vestuário, cuidados de enfermagem, apoio médico, suporte socioassistencial, atividades de convivência e lazer, bem como todos os insumos necessários (incluindo fraldas geriátricas e medicação) para a garantia da vida, saúde e dignidade da idosa.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação atende à Decisão Liminar proferida em 04/09/2026 nos autos nº 5000891-16.2026.8.24.0216/SC (Vara Única da Comarca de Campo Belo do Sul), a qual determinou o acolhimento imediato da Sra. M.M.R.O em serviço adequado à sua condição de vulnerabilidade social e risco de desassistência.

2.2 A contratação emergencial e complementar de vaga em ILPI justifica-se pelo dever de cumprimento contundente e imediato da tutela de urgência deferida na Ação Civil Pública nº 5000891-16.2026.8.24.0216/SC. A decisão fixou o prazo improrrogável de **5 (cinco) dias** para que o Município de Campo Belo do Sul providencie e custeie o acolhimento da idosa **M.M.R.O.**, de **95 anos de idade**, sob pena de multa diária e sequestro de valores públicos em contas municipais.

2.3. Conforme relatório técnico emitido pela equipe do CRAS, a idosa encontra-se em condição de extrema vulnerabilidade e dependência total para os atos da vida diária, após o falecimento do seu antigo cuidador familiar. A atual cuidadora padece de limitações físicas de saúde e comunicou a impossibilidade da manutenção dos cuidados diários, havendo esgotamento da capacidade protetiva da rede familiar e comunitária.

2.4. O Lar Coração Acolhedor LTDA foi a solução mais viável diante da situação, e com vaga disponível para atendimento imediato, oferecendo suporte especializado e ambiente adequado às necessidades do acolhido.

2.5. Considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, bem como os princípios da proteção social especial de alta complexidade, a contratação de vaga em casa de acolhimento se faz necessária e urgente para a garantia de direitos da pessoa em situação de vulnerabilidade, conforme determinado judicialmente na AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº nº 5000891-16.2026.8.24.0216/SC.

2.6. A demanda em questão refere-se a M.M.R.O. pessoa em condição de vulnerabilidade e dependência total para os atos da vida diária, com vínculos familiares fragilizados, impossibilitada de viver de forma autônoma, em condições insalubres.

2.7. A ausência de laudo médico-pericial formal atestando a capacidade civil da idosa ou definindo nominalmente seu grau de dependência **não impede e nem pode diferir o correto dimensionamento financeiro e de cuidados da contratação**, pelas razões expostas a seguir.

2.7.1. Presunção Técnica e Fática de Dependência Máxima (Grau II - RDC Anvisa nº 502/2021):

2.7.1.1. Pela RDC nº 502/2021 da Anvisa, os idosos em **Grau de Dependência II** são aqueles que necessitam de assistência em **todas as atividades de vida diária (AVDs)** (higiene, alimentação, locomoção, vestuário, medicação) e/ou apresentam comprometimento cognitivo.

2.7.1.2. Conforme delimitado no despacho judicial (item *Da tutela de urgência*), aos 95 anos de idade, M.M.R.O. **"depende integralmente dos cuidados de terceiros para as atividades da vida diária".**

2.7.2. **Mitigação do Risco Operacional e Garantia da Relação Custo-Benefício:**

2.7.2.1. Orçar e contratar a vaga com precificação correspondente ao Grau I geraria o risco iminente de recusa do acolhimento pelas instituições habilitadas ou interrupção do atendimento, uma vez que uma senhora de 95 anos sem autonomia requer, desde o primeiro dia, **cuidados contínuos de enfermagem, fraldas, auxílio integral na alimentação, higiene no leito e acompanhamento 24h**.

2.7.2.2. O dimensionamento com base no Grau II garante que a ILPI contratada disponha da equipe multiprofissional completa (enfermeiros, cuidadores, nutricionista, fisioterapeuta) exigida pela Anvisa para idosos de alta complexidade, resguardando o interesse público, a integridade da idosa e a eficácia da ordem judicial.

2.8. A contratação visa:

2.8.1. Garantir acolhimento em ambiente protegido, com suporte para desenvolvimento de autonomia e convivência comunitária;

2.8.2. Assegurar o cumprimento da determinação judicial;

2.8.3. Prevenir situações de negligência, abandono, institucionalização indevida ou violação de direitos;

2.8.4. Promover qualidade de vida e inclusão social da pessoa com vulnerabilidade.

2.9. Diante do exposto, e considerando a ausência de vaga imediata na rede pública/convencionada, solicita-se a contratação emergencial de vaga em casa de acolhimento, por meio da rede privada ou conveniada, para atendimento à decisão judicial e aos direitos fundamentais da pessoa em questão.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei nº 14.133/2021; contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (art. 74, caput, da lei 14.133/2021, inviabilidade concreta de competição devido às particularidades do caso concreto e cumprimento da ordem judicial urgente);

- Estatuto do Idoso — Lei Federal nº 10.741/2003 (arts. 3º, 4º, § 1º, 37, § 1º, 43, III, 45, V, 46 e 71);

- Constituição Federal de 1988 (arts. 23, II, 196, 198 e 203);

- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009 — Proteção Social Especial de Alta Complexidade).

3.2. Decisão judicial que fundamenta a necessidade de acolhimento institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Para fins de credenciamento/contratação, a entidade prestadora dos serviços deverá apresentar os seguintes documentos:

4.2. PROPOSTA DE PREÇO DECLARAÇÕES

- Proposta detalhada discriminando o valor mensal do acolhimento;
- Declarações de atendimento aos requisitos de habilitação, não impedimento e cumprimento de cota legal (Lei nº 14.133/2021, art. 63)

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Comprovante do CNPJ e Estatuto/Contrato Social atualizado;
- Certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 (Trabalho do Menor).
-

4.4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

- Registro e inscrição no Conselho Municipal do Idoso (CMI) e/ou Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de sede;
- Alvará de Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal/Estadual vigente;
- Alvará de Funcionamento e habite-se/licença do Corpo de Bombeiros;
- Atestado de capacidade técnica ou declaração de estrutura física adaptada às normas de acessibilidade (NBR 9050 e regramentos para ILPI).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 **Prestação de Serviços Integrais:** Oferecer moradia, acolhimento ininterrupto (24h/dia), vestuário, higienização, fraldas geriátricas e insumos de higiene pessoal;

5.2. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento a consulta médica, exame e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

5.3. Garantir que o espaço físico seja organizado e devidamente adaptado, amplo, iluminado e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança;

5.4. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação, com o quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, atendendo, inclusive ao que dispõe as legislações especificas de cada segmento. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias;

5.5. Oferecer, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista.

5.6. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;

5.7. Ministrar medicação conforme orientação médica, além de fornecer vestuário e alimentação adequados, prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição e prestar primeiros socorros quando necessário, também providenciar transporte até a Unidade Básica de Saúde ou hospital, em caso de emergência;

5.8. A CONTRATADA exercerá a guarda tão somente de documentos pessoais estritamente necessários ao atendimento de saúde e assistencial da idosa, mediante recibo e inventário. É VEDADA à CONTRATADA a retenção de cartões bancários, movimentação de contas ou saques de benefícios previdenciários/assistenciais da idosa, ante a ausência de curatela ou título jurídico específico.;

5.9. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

5.10. Cumprir fielmente as condições assumidas;

5.11. É de responsabilidade da Pessoa Jurídica fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.

5.12. As Pessoas Jurídicas que vierem a se credenciar deverão manter em seu quadro de pessoal, recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garantam a excelência na realização das atividades contratadas no presente processo;

5.13. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, está não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte dos órgãos de Fiscalização e Controle Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

5.14. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

5.15. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Campo Belo do Sul/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

5.16. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
5.17. Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Secretaria de Assistência Social de Campo Belo do Sul/SC em todas as fases dos procedimentos: providenciar Declaração de óbito, para emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
5.18. A Contratada deve estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMA ou se adequar em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. (Não cumprimento poderá acarretar a rescisão contratual).
5.19. Expedir bimestralmente, à Secretaria de Assistência Social, e ao poder Judiciário ou Promotoria de Justiça quando necessário, relatório circunstanciado e contínuo, emitido pela equipe técnica.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.
6.2. Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada.
6.3. Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social de Campo Belo do Sul/SC.
6.4. Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas na legislação vigente.
6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.
6.6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Lar Coração Acolhedor LTDA.
Endereço: Rua Altino Gonçalves de Farias, nº 1395; bairro: Brusque
Município de Curitibanos – SC

7. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Un	TOTAL
1	Vaga em Instituição de Acolhimento / Longa Permanência para idosa	Mês	12	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00

7.1. Valor mensal da vaga: **R$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais) perfazendo o montante global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para 12 meses.**

7.2. A fixação no valor referente ao Grau II de Dependência possui caráter ESTIMATIVO E PREVENTIVO. Tão logo concluído o laudo médico/multiprofissional oficial que ateste categoricamente o grau de dependência da idosa (Grau I ou II), o valor da mensalidade será ajustado prospectivamente ao patamar correspondente da proposta comercial, com a devida redução e alteração contratual, garantindo a modicidade tarifária e o equilíbrio financeiro.
7.3. O pagamento complementar do Município será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante emissão de Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato e relatório técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.
7.4. Do Custeio Complementar (Art. 35 do Estatuto da Pessoa Idosa): Na hipótese de haver decisão judicial ou autorização formal para destinação de parcela do benefício previdenciário/assistencial da idosa (limitado a 70%) para custeio da vaga, os valores efetivamente repassados ou arrecadados serão deduzidos da fatura mensal a ser paga pelo Município. O Município arcará exclusivamente com a complementação financeira.

8. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTOS

8.1. O serviço enquadra-se na Proteção Social Especial de Alta Complexidade — Acolhimento Institucional em ILPI.
8.2. Destina-se ao atendimento da idosa em condição de dependência total/parcial para os atos da vida diária, cujos vínculos familiares e comunitários estejam fragilizados/rompidos e que necessite de suporte residencial e de cuidados especializados contínuos.
8.3. Documentação necessária:
- Cópia do RG e CPF do idoso;
- Cópia do comprovante de renda do idoso;
- Cópia da Decisão Liminar proferida na Ação Civil Pública nº 5000891-16.2026.8.24.0216/SC;
8.4. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.
8.5. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados pelo contrato;
8.6. Os serviços deverão ser prestados diretamente pela contratada, sendo responsável por veículos, equipamentos, ferramentas e mão de obra para execução dos serviços objeto da presente contratação.
8.7. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes;
8.8. Responsabilizar – se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão será realizada pelo gestor do contrato o Sra. Maria Eduarda Salmória– matrícula 900400/1, designado sob portaria nº 302/2026 e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei de Licitações 14.133/21.

9.2. Fica indicado a servidora Natalie Ellen dos Santos, como fiscal do contrato, responsável pela fiscalização, com base na Lei de Licitações 14.133/21.

10. VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite contínuo estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar a necessidade de acolhimento e a determinação judicial.

11. INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá a conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo, de acordo com o recurso:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
13.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.0001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
400 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNIDADE
8.245 – ASSISTÊNCIA SOCIAL/SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAS
2.550 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
104 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
1.661.0000.5100 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS – ESTADO SC

Campo Belo do Sul/SC, 18 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADEMIR DA GUIA MARTINS
Data: 21/09/2026 16:42:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADEMIR DA GUIA MARTINS
Secretário de Assistência Social, Habitação e Cidadania